



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº11 /2009

Processo nº 112/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta/ES, estabelecida na Rodovia do Sol, nº 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CNPJ Nº. 31.803.125/0001-83, representada por seu Presidente, Sr. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, brasileiro, inscrito no CPF n.º 488.750.827-15, identidade nº 310340-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.ME**, localizada na rua Antônio Ataíde, 744, sala 803, centro Vila Velha - ES, CNPJ 39.320.478/0001-34 neste ato representado por seu representante legal por procuração o Sr. Carlos Eduardo Chieppe, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1496240 -SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 055.002.527-80, consultor de vendas, residente e domiciliado na Rua Dr. Jairo Mattos Pereira, 642, Praia da Costa, Vila Velha -ES, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET**, conforme especificações constantes do **Anexo III**, processo administrativo nº 112/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de prestação de serviço terá a vigência a partir do dia 01 de julho de 2009, vigorando até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pela prestação do serviço o valor de **R\$ 1.490,00(hum mil quatrocentos e noventa reais)** mensais.

3.2 - No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas, das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00, Ficha 14 da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O prazo de execução dos serviços se dará pelo período compreendido no item 2.1, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o Secretario da Câmara de Anchieta, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação de penalidade de multa de 10% do valor do contrato e a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Se o descumprimento deste Contrato gerar conseqüências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;

10.2.2 – Fornecer material e equipamentos necessários à execução dos serviços acima especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

10.2.3 – Responsabilizar-se por todos os consertos e ajustes que se fizerem necessários para a perfeita instalação dos equipamentos e execução dos serviços;

10.2.4 – Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

10.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(as) Fiscal(is) com a descrição completa dos serviços;

10.2.6 – Oferecer uma disponibilidade mensal de no mínimo 99% em tempo de nível de serviço;

10.2.7 – Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.

12.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.3 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta(ES), 01 de julho de 2009.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta
CONTRATANTE

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____